

i) - analisar, disciplinar e dar parecer sobre medições de serviços de terceiros, encaminhando-as, quando consideradas corretas, à Diretoria Financeira para pagamento;

j) - assinar em conjunto com o Diretor Presidente, contratos e documentos relacionados a obrigações, inclusive cheques quando ausente o Diretor Financeiro;

k) - substituir o Diretor Financeiro, sempre que necessário, assumindo suas atribuições.

Art. 38 - Nos impedimentos por prazos inferiores a 90 (noventa) dias, os Diretores serão substituídos integralmente de forma acumulativa, obedecendo-se a seguinte previsão:

a) - o Diretor Presidente pelo Diretor Vice Presidente;

b) - o Diretor Vice Presidente pelo Diretor Financeiro;

c) - o Diretor Financeiro pelo Diretor Administrativo.

§ Único - Os Diretores não podem acumular mais do que duas diretorias executivas.

7º SÉTIMO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL
FOLHA Nº 014

14 AGO. 2014

Dr. José Antonio Michaluat

Oficial

CAPÍTULO VII

DO PRESIDENTE DE HONRA

Art. 39 - O Presidente de Honra é nomeado pela Diretoria Executiva, em função de seus méritos federalistas, definidos por Notório Saber, inteireza de caráter e distinguidos pelo reconhecimento deste INSTITUTO FEDERALISTA - IF BRASIL.

Parágrafo Único - O Presidente de Honra, não terá direito à voto e nem mandato eletivo..

CAPÍTULO VIII

DO CONSELHO FISCAL

Art. 40 - Os negócios e atividades do INSTITUTO FEDERALISTA - IF BRASIL serão fiscalizados por um Conselho Fiscal constituído de 03 (três) membros, todos associados, eleitos para mandato de 03 (três) anos, sendo permitida a reeleição dos seus componentes, salvo se não houver inscrição de outros candidatos para cumprir este Artigo, caso em que, poderá ser reeleito o Conselho em exercício em sua totalidade.

§ 1º - Os membros do Conselho Fiscal não poderão ter entre si e nem com os membros da Diretoria Executiva e Conselho de Deliberativo, parentesco até segundo grau, em linha reta ou colateral.

Art. 41 - O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º - As reuniões poderão ser convocadas pelo coordenador, pela Diretoria Executiva ou pela Assembleia Geral.